



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Setor de Controle Interno
CNPJ: 10.221.745/0001-34

PARECER DE CONTROLE INTERNO

Processo: 1.024/2018.

Assunto: Pregão Presencial nº 013/2018 – Material de Limpeza – 2ª Adesão – Ata 040/2018.

1. No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 243-A de 14 de abril de 2005, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

OBJETO

2. **Segunda adesão à ata de registro de preços nº 040/2018 oriunda do pregão presencial nº 013/2018 - Aquisição de material de limpeza, higiene, utensílios domésticos e outros para atender as demandas dos Fundos Municipais e Secretarias da Prefeitura Municipal de Jacareacanga/PA.**

RELATÓRIO

3. A Comissão Permanente de Licitação procedeu às etapas do certame, após conclusão da fase preparatória e emissão de parecer jurídico, tendo dado início à fase externa com a publicação do aviso de licitação em 14/03/2018 (fl. 093 a 096).

4. Após as demais etapas o objeto foi adjudicado em 29/03/2018 (fl. 549) e após parecer jurídico conclusivo (fl. 552 a 556) o resultado foi homologado em 03/04/2018 (fl. 557) a empresas abaixo descritas:

NOME	CNPJ	Ata	VALOR
ERIVAN DE SOUSA NOGUEIRA COMÉRCIO	07.017.855/0001-74	037/2018	R\$: 588.722,27
IRMÃOS ALVES LUZ LTDA	83.670.836/0001-20	038/2018	R\$: 816.210,09
P VIANA COMERCIO	07.029.113/0001-69	039/2018	R\$: 274.400,01
MEP COMERCIO DE ALIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI	17.993.231/0001-46	040/2018	R\$: 158.138,17

5. Ato contínuo os seguintes contratos foram elaborados:

NOME	Secretaria	Nº	VALOR
MEP COMERCIO DE ALIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI	Prefeitura	151/2019	R\$: 16.256,14
MEP COMERCIO DE ALIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI	SEMECD	152/2019	R\$: 8.128,76
MEP COMERCIO DE ALIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI	FUNDEB	153/2019	R\$: 16.056,82
MEP COMERCIO DE ALIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI	SEMUS	154/2019	R\$: 5.015,23
MEP COMERCIO DE ALIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI	SEMAS	155/2019	R\$: 5.665,39

FUNDAMENTAÇÃO

6. As cláusulas essenciais do contrato firmado com a Administração, deve obedecer aos critérios descritos nos Art. 54 e Art. 55 da Lei 8.666/93, vejamos:

Art. 54. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Setor de Controle Interno
CNPJ: 10.221.745/0001-34

§ 2º Os contratos decorrentes de dispensa ou de inexigibilidade de licitação devem atender aos termos do ato que os autorizou e da respectiva proposta.

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
 - II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
 - III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
 - IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
 - V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
 - VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;
 - VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;
 - VIII - os casos de rescisão;
 - IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;
 - X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
 - XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;
 - XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;
 - XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- § 1º (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
- § 2º Nos contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive aquelas domiciliadas no estrangeiro, deverá constar necessariamente cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no § 6º do art. 32 desta Lei.
- § 3º No ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, segundo o disposto no art. 63 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964.

CONCLUSÃO

7. Após o exame dos itens que compõem a análise do procedimento licitatório, este Setor de Controle Interno declara que o referido processo se encontra revestido das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

É o Parecer.

Jacareacanga/PA, 20 de fevereiro de 2019.

Adm. Elton Santus de Vasconcelos
Chefe de Controle Interno
Portaria 062/2014 PMJ-GP